



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE SABINO

Ano IV | Edição nº 355 | 21 de maio de 2021

Conforme Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº. 2.269 de 20 de maio de 2.021.

Altera o Decreto Municipal nº. 2.135, de 16 de março de 2.020 e dá outras providências

EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Sabino, Estado de São Paulo, Comarca de Lins, no uso de suas atribuições legais, DECRETA

DECRETA

Art. 1º. O art. 1º do Decreto nº. 2.135, de 16 de março de 2.020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado a Comissão Municipal de Prevenção e Acompanhamento, visando adotar as medidas preventivas e terapêuticas necessárias para o enfrentamento da situação de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (covid-19), composta pelas seguintes autoridades:

- I – Diretor Municipal de Saúde, que a presidirá;
- II – Diretor Municipal de Administração e Finanças;
- III – Diretor Municipal de Educação;
- IV – Diretor Municipal de Assistência Social;
- V – Diretor Municipal de Assuntos Jurídicos;
- VI – Representante da Câmara Municipal;
- VII – Representante da sociedade civil.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sabino, 20 de maio de 2.021.

EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa na data supra.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO

Diretor de Administração e Finanças

DECRETO nº. 2.270 de 21 de maio de 2.021.

Prorroga no Município de Sabino a fase de transição do Plano São Paulo para combate ao coronavírus e dá outras providências.

EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Sabino, Estado de São Paulo, Comarca de Lins, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020,

que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.136, de 18 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Sabino e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Sabino;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.145, de 30 de março de 2020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Sabino para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais;

Considerando a prorrogação da fase de transição do Plano São Paulo, conforme anúncio realizado pelo Governo do Estado de São Paulo na última quarta-feira.

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 31 de maio de 2.021, o período de quarentena no Município de Sabino, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Parágrafo único. Durante o período constante do caput, fica implementada no Município de Sabino a fase de transição do Plano São Paulo, como estratégia para vencer a COVID-19, baseado na ciência e na saúde.

Art. 2º. Durante a vigência da fase de transição do Plano São Paulo poderão funcionar os serviços essenciais, sendo considerados para tanto, os de alimentação, abastecimento, saúde, bancos, serviços funerários, serviços postais, atividades religiosas, limpeza, segurança, comunicação social e as atividades industriais e agrícolas necessárias ao país.

§1º. Podem ficar abertos ao público durante a presente fase de transição:

I - Saúde: Unidade Básica de Saúde, Unidade do Programa de Saúde da Família, farmácias, clínicas odontológicas, e estabelecimentos de saúde animal;

II - Alimentação: supermercados, mercados, mercearia, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras livres, sendo vedado o consumo no local;

III - Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;

IV - Logística: oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

V - Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), e assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;

VI - Segurança: serviços de segurança pública e privada;

VII - Construção civil e indústria.

§2º. O atendimento presencial nas atividades comerciais previstas no §1º será entre 6h e 21h, atendendo o limite de 40% da capacidade de ocupação do estabelecimento e protocolos sanitários rigorosos previstos pelo Plano São Paulo.

Art. 3º. Em decorrência da fase de transição do Plano São Paulo, poderão funcionar, com atendimento presencial, as seguintes atividades, observadas as restrições:

I - Lojas de rua, entre 6h e 21h, com público limitado a 40% da capacidade total e observância dos protocolos sanitários rigorosos previstos pelo Plano São Paulo;

II - Cultos, missas e outras atividades religiosas coletivas e individuais, entre 6h e 21h, com público limitado a 40% da capacidade total, distanciamento e controle de acesso, bem como observância dos protocolos sanitários rigorosos previstos pelo Plano São Paulo;

III - Restaurantes e similares, entre 6h e 21h, com público limitado a 40% da capacidade total e observância dos protocolos sanitários rigorosos previstos pelo Plano São Paulo;

III - Salão de beleza e cabeleireiros, entre 6h e 21h, com público limitado a 40% da capacidade total e observância dos protocolos sanitários rigorosos previstos pelo Plano São Paulo;

IV - Academias, clubes e centros esportivos, entre 6h e 21h, com público limitado a 40% da capacidade total e observância dos protocolos sanitários rigorosos previstos pelo Plano São Paulo;

§1º. As lojas de rua, restaurantes e lanchonetes funcionarão com serviços de retirada no balcão (take away), de entrega (delivery) ou que permitam a compra sem sair do carro (drive thru), nos horários em que não será permitido o atendimento presencial.

§2º Os serviços de take away, drive-thru e delivery de lojas de rua, restaurantes e lanchonetes poderão funcionar entre 5h e 22h, sendo proibida a entrada de consumidores nos estabelecimentos nos horários em que não será permitido o atendimento presencial. .

§3º. É vedado o consumo no local dos estabelecimentos de alimentação, restaurantes, lanchonetes e similares, salvo nos horários em que é permitido o atendimento presencial.

§4º. É permitida a venda de bebidas alcoólicas somente entre as 6h e 21h.

§5º. Os serviços e atividades deverão observar os protocolos sanitários para funcionamento estabelecidos pelo Plano São Paulo no site www.saopaulo.sp.gov.br/planosp, que fazem parte integrante do presente Decreto, independente de transcrição.

Art. 4º. Durante a vigência da fase de transição do Plano São Paulo

ficam proibidas as seguintes atividades:

I - Atividades esportivas coletivas;

II - Uso de praias;

III - Aluguel de imóveis por temporada.

Art. 5º. Fica determinado o toque de recolher das 21h até 5h, sendo permitida a circulação para finalidade devidamente comprovada de:

I - aquisição de medicamentos;

II - Obtenção de atendimento ou socorro médico;

III - Atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros; ou

IV - Prestação de serviços permitidos por este Decreto.

Art. 6º. As atividades administrativas não essenciais desenvolvidas por escritórios e órgãos públicos deverão ser realizadas, preferencialmente, por teletrabalho.

§1º. No âmbito dos órgãos da Prefeitura Municipal de Sabino, os funcionários deverão revezar entre atividades presenciais e teletrabalho, conforme escala do setor, havendo atendimento presencial nos dias úteis, das 08 h às 13h.

§2º. Nos órgãos vinculados à Diretoria Municipal de Assistência Social, haverá atendimento presencial das 08h às 13h, sendo das 13h às 17h em regime de trabalho.

§3º. No setor em que haja somente um funcionário, o mesmo deverá comparecer no mínimo duas vezes por semana, permanecendo os demais dias úteis em teletrabalho.

Art. 7º. As escolas municipal ficarão abertas apenas para alimentação, sendo que as aulas continuarão a ser ofertadas pelo sistema remoto.

§1º. Continua autorizada a retomada das aulas presenciais na escola estadual "Prof. João Cândido Fernandes Filho", que deverá cumprir as determinações e protocolos do Plano São Paulo, em especial da resolução SEDUC 11, de 26-01-2021.

§2º Fica suspenso o transporte de alunos realizado pela Prefeitura Municipal de Sabino para as escolas da cidade de Lins.

Art. 8º. As cerimônias fúnebres não poderão exceder o tempo de 4 (quatro) horas, devendo ser realizadas entre 07h e 17h.

§1º. Durante a cerimônia deverá haver o controle de entrada de pessoas, limitada a 30% da capacidade do ambiente, devendo ser tomados os cuidados de distanciamento, uso de máscaras e uso de álcool em gel.

§2º. Ficam proibidas as cerimônias fúnebres de pessoas vítimas de covid-19 ou sua suspeita, firmadas por documento médico.

Art. 9º. Fica proibida completamente qualquer aglomeração, sendo recomendado o uso de máscaras em todos os ambientes, internos e externos.

Art. 10. As pessoas que forem notificadas pelo sistema de saúde a permanecerem em quarentena e descumprirem a determinação, serão punidas de acordo com o Código Sanitário do Estado de São Paulo e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da comunicação do fato à Polícia Civil para apuração de eventual infração penal.

Art. 11. O descumprimento das restrições constantes deste Decreto e da normas que implementam a fase de transição do Plano São Paulo neste município, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Código Sanitário do Estado de São Paulo e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da comunicação do fato à Polícia Civil para apuração de eventual infração penal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor em 24 de maio de 2021, revo-

gando as disposições em contrário.

Sabino, 21 de maio de 2021.

EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa na data supra.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO

Diretor de Administração e Finanças